



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

AVISO

**Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de “Lar Residencial Bernardo Marques, Unipessoal, Lda.”, com NISS 25089355393, sito em Rua de Montemar, nº 600, em Vila Nova de Gaia**

Em conformidade com o estipulado nos art. 35º e 36º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 312/12, de 18 de dezembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sem denominação propriedade de sociedade denominada “Lar Residencial Bernardo Marques, Unipessoal, Lda.”, com o NISS 25089355393 e o NIPC 508935539, cujo sócio gerente é Joaquim Salvador Oliveira Marques, portador do Bilhete de Identidade n.º 5921145, emitido em 13-10-2006, pelo arquivo de identificação de Lisboa, com o NIF 109030826 e o NISS 11267878601, sito em Rua de Montemar, n.º 600, em Vila Nova de Gaia, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 18 de dezembro de 2012

O Conselho Diretivo

AS-17-V01-2011